



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPOSTA

Quanto ao **ESCLARECIMENTO - INSTITUTO SÓCRATES GUANAES:**

Item 1.

Nº da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Proposta para convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos em serviços, residenciais e estágio. (pág.18/79)	Em relação à exigência de apresentação de convênios de cooperação técnica com entidades de ensino, é necessário que a entidade contratada demonstre convênios atualmente em vigor ou também são aceitos convênios anteriormente firmados? É para apresentar uma proposta específica(protocolo e intenções) entre a CONTRATADA e uma entidade de ensino para atuação junto ao HEAPA no início do contrato de gestão?

Nesse ponto, valioso informar que o fluxo de parcerias referentes estágio curriculares obrigatórios no âmbito da SESGO funciona assim:

- todos os convênios que objetivam parcerias para estágio curricular obrigatório devem ser conveniadas diretamente com a SES e não com o Parceiro Privado;
- b) os convênios celebrados com as Instituições de Ensino para essa finalidade no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, via Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, são regulados pela Portaria 1096/2023-SES;
- c) as Instituições de Ensino são convocadas a participar de chamada pública para caso tenham interesse apresentar a documentação e celebrar Termo de Ajuste;
- d) posteriormente, são chamadas a participar da distribuição de vagas a ser realizada pela SESG dentre àquelas previamente conveniadas.

Diante do exposto e em resposta aos questionamentos acima demonstrados; e tendo em vista que o objetivo da proposta de trabalho a ser apresentada pela Organização Social participante do chamamento público é saber se esta tem compreensão sobre estágio curriculares no âmbito das unidades hospitalares , informamos que:

Não é necessário que a pretensa contratada apresente convênios anteriormente firmados ou em vigor;

É desnecessário que a pretensa contratada apresente uma proposta específica com uma única entidade de ensino para atuar no HEAPA;

A quantidade é discricionária, uma vez que se trata de proposta a ser elaborada pela concorrente.

Item 2. SUPECC - R: Como é de conhecimento, ao final de cada parceria é realizada o encontro final de contas, onde todos os contratos são rescindidos, inclusive os de vínculo trabalhistas, momento em que todos os funcionários celetistas são dispensados e, por consequência, recebem as verbas rescisórias. Desta forma, não há o que falar em sub-rogação à nova entidade responsável pela unidade. Não obstante, nada impede que os referidos funcionários sejam contratados pela nova Parceira Privada, de acordo com sua discricionariedade.

Item 4. R: O referido valor não deve ser confundido com o quantia pertinente ao custeio mensal com o Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, o qual é previsto de forma à parte.

Item 5. A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, possui como método de cálculo o custeio por absorção, que consiste no custeio integral/custos fixos registrados no custo final de cada produto comercializado e/ou serviço e, por conseguinte, efetivamente consumido. Desta forma, o custo para o cumprimento decorrente de materiais, medicamentos, órteses e próteses em cumprimento à decisão judicial, já está incluso no valor a ser repassado. Ademais, trata-se de prática comum no âmbito desta Pasta, pertencente a todos os instrumentos de vigência com as Parceiras Privadas. Logo, em caso de descontos, não haverá complementação dos recursos correspondentes. Não. Cada caso será avaliado pela SES.

Item 6. R: Sim, a renúncia ao sigilo bancário se dará apenas em relação à conta de recursos públicos transferidos pelo Estado de Goiás à parceria.

Item 7. R: A renúncia do sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da administração, especificamente para o acompanhamento, o controle e a fiscalização das respectivas movimentações financeiras, se dará apenas em relação à conta de recursos transferidos pelo Estado.

Item 8. R: O mesmo entendimento descrito nas questões 6 e 7, aplica-se ao item 8 “[...] a renúncia ao sigilo bancário e contábil se dará apenas em relação à conta de recursos públicos transferidos pelo Estado de Goiás à parceria.”

Item 9. R: Deverá ser entregue em volumes encadernados.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 30/08/2023, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51268543** e o código CRC **F65FE1C9**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010023378



SEI 51268543